



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Guilherme Ferreira Batista da Silva, CPF nº 726.266.151-53, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e eventuais omissões relacionadas aos fatos investigados por esta Comissão. Nesse sentido, apresenta-se o presente requerimento com o objetivo



de solicitar a quebra dos sigilos fiscal e bancário de Guilherme Ferreira Batista da Silva.

Segundo reportagem do jornal O Globo, o pastor Guilherme Batista participou, ao lado de Nikolas Ferreira, da caravana Juventude pelo Brasil, realizada durante o segundo turno da eleição presidencial de 2022 em apoio ao então presidente Jair Bolsonaro. Os deslocamentos da caravana ocorreram por meio da aeronave Embraer 505 Phenom 300, de propriedade de Daniel Bueno Vorcaro, tendo sido realizadas viagens para diversas capitais do Nordeste, além do Distrito Federal, do Vale do Jequitinhonha e do Triângulo Mineiro.

Cumprе destacar que já foram apresentados diversos requerimentos que tratam da possível participação de lideranças religiosas e de estruturas ligadas a igrejas no esquema investigado por esta Comissão, entre os quais se destacam os Requerimentos nº 2637/2025, 2638/2025, 2642/2025, 2728/2025, 2729/2025, 2815/2025, 2912/2026 e 2916/2026, que apontam a necessidade de aprofundar a apuração acerca da eventual utilização de instituições religiosas e de suas lideranças como instrumentos para movimentação ou ocultação de recursos provenientes dos desvios investigados no âmbito desta Comissão.

Além disso, o pastor Guilherme Batista declara possuir rendimentos mensais equivalentes a aproximadamente um salário mínimo, circunstância que torna ainda mais relevante o esclarecimento acerca da estrutura logística e financeira que viabilizou a realização da referida caravana, especialmente diante da utilização de aeronave executiva pertencente a agente diretamente ligado a instituição financeira investigada no âmbito desta Comissão.

Diante desse contexto, a quebra dos sigilos fiscal e bancário ora proposta revela-se medida necessária para o aprofundamento das investigações conduzidas por esta CPMI, permitindo a análise da movimentação financeira, da evolução patrimonial e de eventuais vínculos econômicos que possam guardar relação com os fatos investigados.



Assim, solicita-se a aprovação do presente requerimento, com a consequente determinação de compartilhamento das informações fiscais e bancárias do investigado com esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 3 de março de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 3 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

